



**PUBLICADO**  
EM 10 / 11 / 2021  
  
Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241**  
**Adm. 2021/2024**

**LEI Nº 508/2021**

De 10 de novembro de 2021.

**Altera a Lei nº 292/2009, que dispõe sobre as estruturas básicas e operacionais, as competências e os quadros de provimento em comissão dos órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão-TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

#### **CAPITULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1.** Esta Lei estabelece a reestruturação administrativa do Município de Bernardo Sayão-TO, no que concerne à composição dos cargos em comissão.

**Art. 2.** A reestruturação dos cargos em comissão e funções gratificadas, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, constantes desta Lei, em obediência aos ditames constitucionais, tem como propósito principal, a reestruturação dos órgãos da Administração Direta.

**Art. 3.** São extintos e reestruturados os cargos em comissão e funções gratificadas da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, II e V da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 4.** Na ocasião da mudança ou troca de cargos ou funções em que não houver solução de continuidade, as vantagens temporais, férias com o competente terço constitucional e a gratificação natalina, não serão objeto de indenização ou pagamentos parciais, a qualquer título, ocorrendo apenas a integralidade ou proporcionalidade dos pagamentos indenizatórios de forma definitiva nos casos de exonerações, dispensas ou punições administrativas ou judiciais.

#### **CAPITULO II**

#### **DA REESTRUTURAÇÃO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241**  
**Adm. 2021/2024**

**Art. 5.** Na estrutura básica do Poder Executivo Municipal, serão inseridas as modificações dos artigos seguintes.

**Art. 6.** Cria-se a Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras.

**Art. 7.** Extingue-se:

- I. A Secretaria de Governo e Planejamento. Seus cargos, funções transferem-se para a Secretaria Municipal de Administração;
- II. A Secretaria de Transporte e Urbanismos. Seus cargos, funções transferem-se para a Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras.

**Art. 8.** Integra-se o Conselho Tutelar ao Gabinete do Prefeito(a).

**Art. 9.** Altera-se a nomenclatura das seguintes Secretarias:

- I. A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte adotará a nomenclatura Secretaria Municipal de Educação;
- II. A Secretaria de Juventude e Turismo adotará a nomenclatura Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- III. A Secretaria de Saúde e Saneamento adotará a nomenclatura Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Único:** Os cargos referente a Cultura e Esporte que, antes integravam a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte incorporá-se-ão à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

**Art. 10.** A nova estrutura organizacional/operacional e os quadros de cargos de provimento em comissão dos Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal são os constantes no Anexo II-A ao desta Lei.

**Parágrafo Único:** Além dos cargos constantes no caput deste artigo, os demais cargos necessários ao funcionamento de todos os Órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal constam no quadro geral especificado em legislação própria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241**  
**Adm. 2021/2024**

**Art. 11.** Conforme Lei 292/2009 organizava-se a Administração Pública Municipal:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria de Governo e Planejamento;
- III. Secretaria de Administração;
- IV. Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio;
- V. Secretaria de Assistência Social e Promoção Social e Habitação;
- VI. Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- VII. Secretaria de Finanças;
- VIII. Secretaria de Transporte e Urbanismo;
- IX. Secretaria de Juventude e Turismo;
- X. Secretaria de Saúde e Saneamento;
- XI. Secretaria de Meio Ambiente.

**Art. 12.** A partir da publicação desta Lei, organizar-se-á a Administração Pública Municipal:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Secretaria Municipal de Administração;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura;
- IV. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI. Secretaria Municipal De Habitação, Infraestrutura e Obras;
- VII. Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- IX. Secretaria Municipal de Finanças;
- X. Secretaria Municipal de Saúde;
- XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 13.** Revoga-se o artigo 9º da Lei 292/2009, passando a vigorar com a seguinte redação: A Estrutura básica do Poder Executivo Municipal compor-se-á dos seguintes órgãos:

- I. Órgãos de Assistência Imediata:
  - a. Gabinete do Prefeito(a);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
**Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241**  
**Adm. 2021/2024**

b. Nucleo de Controle Interno.

**II. Órgãos de Assessoramento:**

- a. Assessoria em Gestão;
- b. Assessoria Jurídica;
- c. Assessoria Contábil;

**III. Órgãos de Administração Específica:**

- a. Secretaria Municipal de Administração;
- b. Secretaria Municipal de Agricultura;
- c. Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Secretaria Municipal de Educação;
- f. Secretaria Municipal de Finanças;
- g. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- h. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- i. Secretaria Municipal de Saúde;
- j. Secretaria Municipal Habitação, Infraestrutura e Obras;

**Art. 14.** No que tange as competências atribuídas aos órgãos que compõe a Estrutura Básica do Poder Executivo Municipal:

- I. Transfere-se a competência do ANEXO I da Lei 292/2009, inciso III para ANEXO I, inciso IV;
- II. Transfere-se a competência do ANEXO I, inciso XII da Lei 292/2009 para a Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras.

**Art. 15.** Permanecem inalterados os outros dispositivos da Lei 292/2009. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei n.º 292 de 16 de Dezembro de 2009.

  
**OSÓRIO ANTUNES FILHO**  
Prefeito Municipal

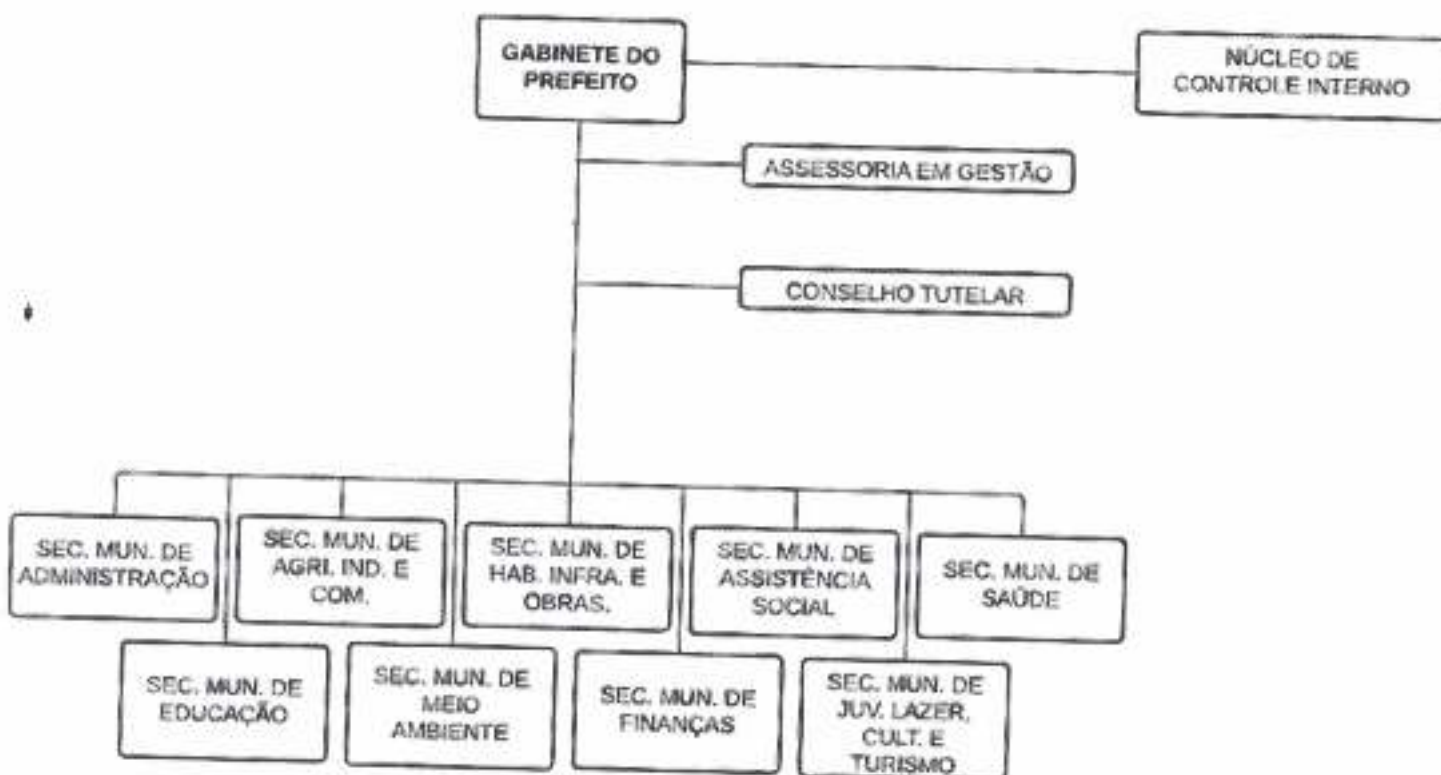


PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241  
Adm. 2021/2024

PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO – TO  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ANEXO II – A

LEI Nº 508/2021

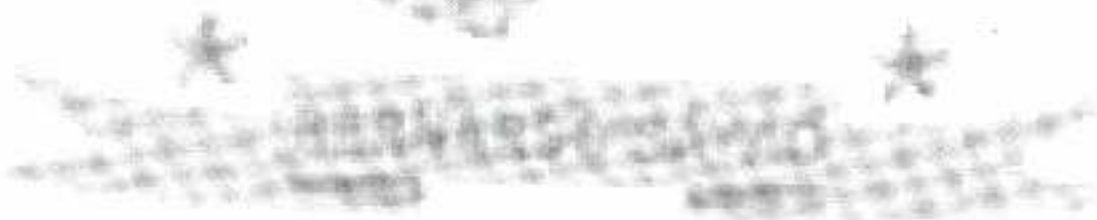
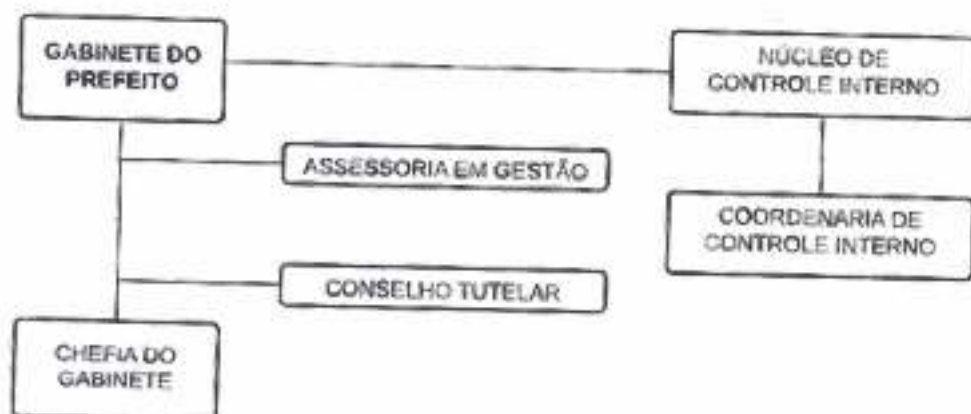




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241  
Adm. 2021/2024

**PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO – TO**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ANEXO II – B** **LEI Nº 508/2021**  
**GABINETE DO PREFEITO**



*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241  
Adm. 2021/2024

**PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO – TO**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ANEXO II – C**

**LEI Nº 508/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE, LAZER, CULTURA E  
TURISMO.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO  
Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241

Adm. 2021/2024

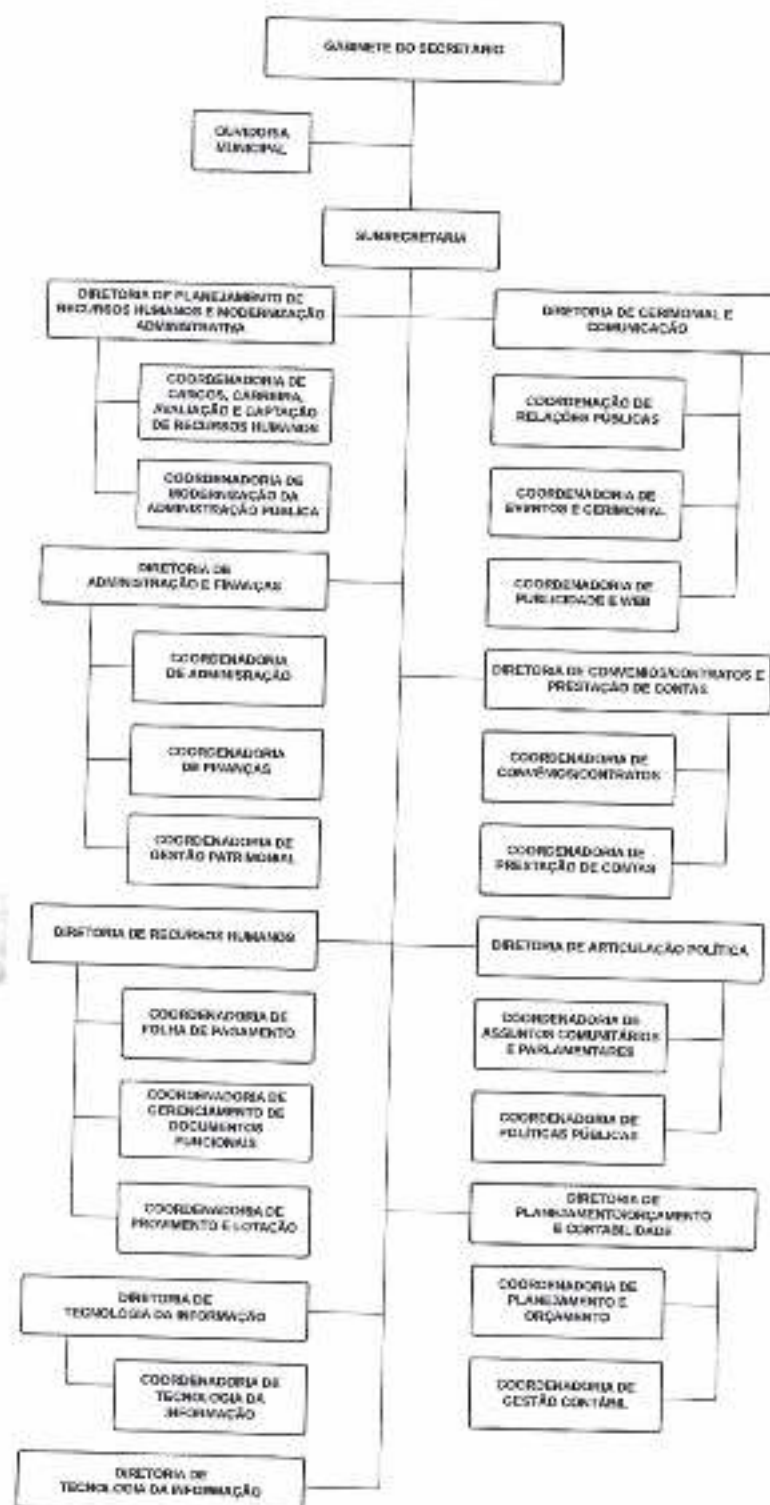
PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO – TO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ANEXO II – D

LEI Nº 508/2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO**  
Avenida Antonio Pesconi, nº 378, Telefone (063) 3422-1241  
Adm. 2021/2024

**PREFEITURA DE BERNARDO SAYÃO – TO**  
**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**ANEXO II – E**

**LEI Nº 508/2021**

**SECRETARIA DE HABITAÇÃO, INFRAESTRUTURA E OBRAS**

